

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº <u>33</u>/2022

PENTECOSTE-CE, DIA 18, DE AGOSTO DE 2022.

Institui o "Dia Municipal do Idoso" no Município de Pentecoste-CE.

A Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Idoso" no município de Pentecoste-CE, a ser comemorado anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em dia 18 de agosto de 2022.

Augusto Cezar Matos Junior

Vereador

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 - Centro - Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181 CNPJ: 23.489.917/0001-05 Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O Dia Internacional do Idoso é comemorado anualmente no primeiro dia de outubro. A data foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1991, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar da população idosa. A mensagem deste dia é passar mais carinho, cuidado, respeito e atenção a essas pessoas, muitas vezes esquecidas pela sociedade e pela própria família. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo o indivíduo com 60 anos ou mais nos países em desenvolvimento, ou com 65 anos ou mais em países desenvolvidos.

Atualmente no Brasil, os idosos representam 14,3% da população, ou seja, 29,3 milhões de pessoas. Em 2030, o número de idosos deve superar o de crianças e adolescentes de zero a quatorze anos. Em sete décadas, a média de vida do brasileiro aumentou 30 anos, saindo de 45,4 anos em 1940, para 75,4 anos em 2015. O envelhecimento da população tem impactos importantes na saúde, apontando para a importância da organização da rede de atenção à saúde.

No Brasil, em 1º de outubro de 2003, foi aprovada a Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), prevendo em seu art. 2º que, ao idoso sejam garantidas todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. No art. 3º, o Estatuto ressalta que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Eis as razões pelas quais rogamos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Pentecoste-CE, 18 de agosto de 2022.

Site: camarapentecoste.ce.gov.br E-mail: camarapentecoste@hotmail.com